



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

CONTRATO Nº 02/2020

Processo nº 23079.008817/2017-74

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A FIRMA TUDO DE PAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVANDO A LEGALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E MECANOGRAFIA, LOCALIZADO NA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO (FND) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **TUDO DE PAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.948.414/0001-04, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 245, lojas E/F, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.020-002, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Rafael Coelho Machado, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP-RJ, e CPF (MF) nº [REDAZIDO], de acordo com os atos constitutivos da empresa, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO PARA A CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA** da CONCEDENTE, no Rio de Janeiro/RJ, à empresa do ramo para a exploração comercial de **SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E MECANOGRAFIA**, do qual serão partes integrantes o edital da **PREGÃO Nº 19/2020** e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constante do Processo Administrativo nº 23079.008817/2017-74, sujeitando-se a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

1.1. Concessão a título oneroso de espaço físico, destinado ao serviço de reprografia e mecanografia conforme detalhado no Termo de Referência, para atendimento dos alunos, servidores e público em geral, em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº. 19/2020.

1.2. Os serviços devem ser prestados ao corpo social da FND e ao público em geral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 19/2020, com seus anexos, a Proposta da CONCESSIONÁRIA e demais documentos constantes do Processo nº. 23079.008817/2017-74.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Termo de Contrato observará as seguintes condições:

3.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura;

3.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.2.2. A UFRJ ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a UFRJ;

3.2.4. A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESPAÇO FÍSICO

4.1. Espaço físico correspondente à área de 28,70 m² (vinte e oito metros e setenta centímetros quadrados), pertencente à Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Faculdade Nacional de Direito, situada na Rua Moncorvo Filho nº 8, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20511-340.

4.1.1. O imóvel possui porta do tipo blindex e balcão de atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

5.1. O valor mensal da remuneração é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA, juntamente com o valor da remuneração, deverá pagar o valor correspondente ao custo de energia elétrica.

5.1.2. De acordo com a cláusula 6.8 do Termo de Referência, será cobrado, a título de ressarcimento, valor correspondente a 10% do valor da taxa de ocupação referente ao gasto de água e custeio das despesas incorridas para conservação e manutenção do prédio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente a remuneração, conforme estipulado na cláusula quinta, até o 10º dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

6.2. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência;

6.2.1. O consumo de energia elétrica será medido por relógio instalado a expensas da CONCESSIONÁRIA;

6.2.2. Quando a fornecedora de energia elétrica informar impossibilidade de instalação do relógio, o cálculo da demanda mensal de energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas;

6.3. As guias de recolhimento serão enviadas pela Divisão de Gestão de Cessão de Uso para email cadastrado junto à divisão.

6.4. Nos meses por ocasião de recessos, férias, greves ou quaisquer circunstâncias em que haja suspensão das atividades acadêmicas na FND, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor correspondente a 50% do valor contratado, devendo a Direção da FND confirmar o período desta redução.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento da contraprestação mensal.

6.6. Na hipótese de ausência do recolhimento da remuneração no prazo previsto, haverá cobrança do valor devido, atualizado monetariamente pela taxa de juros SELIC desde o vencimento até a nova data estipulada, cumulado com juros de mora na razão de 1% ao mês pro rata e multa de 2%, conforme cláusula 11.1 do Termo de Referência.

6.7. Esgotadas as vias de cobrança, os débitos pendentes serão inscritos na Dívida Ativa da União, sem prejuízo de ação de cobrança judicial pela Procuradoria Federal junto à UFRJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da concessão será reajustado anualmente, em caso de prorrogação contratual, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

7.1.1. Será efetuado reajuste de preços das cópias reprográfica, a partir de 01 (um) ano da assinatura do contrato desde que seja constatada alguma alteração no valor de mercado. Para fins de levantamento será realizada uma pesquisa de preço pela Comissão de Fiscalização do Contrato, em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais do mesmo ramo na região da Faculdade Nacional de Direito. O percentual de aumento constatado poderá ser repassado ao preço proposto pela CONCESSIONÁRIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á, integralmente, nos termos da legislação vigente, pelos serviços de reprografia e mecanografia contratados, ofertando no mínimo: cópias em preto e branco, cópias coloridas, encadernação, incluindo capa dura, impressão e digitalização de documentos;

8.1.1. Além dos serviços de cópia, encadernação, impressão e digitalização, a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar à comunidade universitária outros de natureza similar;

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, no horário de 07h às 21h, em dias úteis durante todo o período letivo;

8.2.1. No período não letivo, o horário de funcionamento deverá ser negociado com a Direção da FND levando-se em consideração a demanda do período;

8.2.2. Excepcionalmente, a Direção da FND poderá requerer atendimento em fins de semana e feriados, o que será comunicado com, no mínimo, três dias úteis de antecedência;

8.3. Os preços dos itens ofertados não poderão ser superiores aos praticados no mercado da região na qual será instalada a prestação do serviço, em estabelecimentos similares;

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar preço diferenciado e menor para cópias de avaliações (provas), cópias de material da área administrativa devidamente autorizado e cópias para alunos da UFRJ.

8.5. A tabela de preços deverá ser exposta para os usuários. Caso o fiscal do Termo de Concessão Termo de Concessão de Uso identifique preços superiores aos praticados no mercado da região, poderá solicitar a

redução dos mesmos.

8.6. Durante a vigência do contrato, as cópias/ impressões não poderão apresentar manchas que dificultem a visualização e compreensão do material;

8.7. Para execução dos serviços contratados, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os equipamentos, insumos, softwares e serviços de manutenção preventiva e corretiva;

8.7.1. Caso um equipamento seja danificado, haverá o prazo de até 48 horas para conserto ou substituição a fim de que não ocorram prejuízos na prestação dos serviços;

8.7.2. Nas máquinas instaladas, todos os softwares comerciais devem ser licenciados. É obrigatória a utilização de antivírus, com licença de atualização. Na opção de uso de software livre, a TIC/UFRJ deverá manifestar-se favorável à utilização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das disposições estabelecidas no edital e anexo do Pregão Eletrônico nº 19/2020 e Termo de Referência:

9.1.1. Iniciar as atividades em até cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de uso. No caso de necessidade de obras a pedido da CONCESSIONÁRIA, as atividades deverão ser iniciadas em até 20 dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso.

9.1.2. Prestar aos usuários atendimento com segurança, rapidez e cordialidade, bem como, executar os serviços segundo os padrões de qualidade usuais de mercado e de acordo com as normas ABNT vigentes e da lei de direito autoral.

9.1.3. Manter atendentes no balcão em número suficiente, por turno de funcionamento para atendimento da demanda existente.

9.1.4. Fornecer aos usuários dos serviços condições que possibilitem o uso adequado das suas instalações, de acordo com o especificado no Edital.

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFRJ, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços oferecidos.

9.1.6. Manter durante a vigência do Termo de Concessão de Uso as qualificações/condições de habilitação solicitadas na fase de licitação.

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos serviços objeto deste termo ficando a CONCEDENTE, isenta de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.8. Obedecer ao horário de funcionamento estabelecido neste termo de referência, durante todo o ano letivo, e ainda, esporadicamente nos finais de semana, mediante solicitação da CONCEDENTE;

9.1.9. No período de recesso acadêmico e de greve, combinar com a Direção da FND/UFRJ o horário de funcionamento;

9.1.10. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;

9.1.11. Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas (hidráulica, elétrica e pintura) da estrutura física do local alugado, bem como, pela higienização diária das instalações utilizadas;

9.1.12. Mobilizar o local com todos os equipamentos e móveis, que julgar necessário para a boa execução dos serviços. Devendo ser apresentados os documentos fiscais pertinentes à aquisição dos

bens ingressos nas dependências da UFRJ para fins de registro patrimonial. Todos os bens deverão ser identificados e a relação fornecida ao setor de Patrimônio para registro de bens de terceiros;

9.1.13. Manter atualizada a relação de valores cobrados pelos serviços, sempre visíveis aos usuários do estabelecimento;

9.1.14. Permitir aos servidores e aos responsáveis pela fiscalização, acesso às dependências do local da prestação dos serviços, prestando-lhes com exatidão as informações solicitadas;

9.1.15. Utilizar pessoal devidamente habilitado, para o serviço contratado, os quais deverão se apresentar ao local de trabalho, devidamente uniformizados e orientados a executar as tarefas de atendimento aos usuários com cordialidade;

9.1.16. Ao término do contrato, devolver a UFRJ, as instalações predial e elétrica, bem como os balcões de atendimento, tal como foram recebidos.

9.1.17. Observar as regras de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores, tais como: calçados, luvas, aventais, jalecos e outros que se façam necessários, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

9.1.18. Manter em suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

9.1.19. Utilizar em seu quadro técnico, profissionais qualificados para a correta execução dos serviços contratados, sendo que, o número de funcionários deverá ser em quantitativo suficiente para atender as demandas da comunidade universitária nos períodos matutino, vespertino e noturno;

9.1.20. Manter durante a execução dos serviços, profissionais com qualificação técnica necessária para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas;

9.1.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Termo de Concessão de Uso, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela UFRJ;

9.1.22. Arcar com eventuais prejuízos causados a UFRJ e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços objeto do Termo de Concessão de Uso;

9.1.23. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos direitos autorais;

9.1.24. Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante ao descarte do lixo resultante da execução dos serviços contratados, encaminhando-os para locais adequados e procedendo a separação dos resíduos segundo as normas do programa de coleta seletiva, bem como, doar materiais recicláveis às cooperativas de catadores ou recicladores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente;

9.1.25. Descartar corretamente os resíduos sólidos não recicláveis, acomodando-os no local adequado de forma a não permitir o seu acúmulo em ambientes impróprios;

9.1.26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;

9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.30. Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.32. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de concessão de uso;

9.1.34. São proibições em todo o espaço público da FND: fumar; permitir a entrada ou permanência de animais silvestres ou domésticos; depósito de substâncias nocivas à saúde humana ou ilícitas; utilização de equipamentos de som e imagem que possam produzir ruídos que atrapalhem o funcionamento da faculdade.

9.1.35. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste termo de referência, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

9.1.36. A Concessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico a que foi proposto, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

9.1.37. As benfeitorias só poderão ser realizadas com expressa autorização da Direção da FND.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. São direitos e obrigações da CONCEDENTE além das disposições estabelecidas no edital e anexo do Pregão Eletrônico nº 19/2020 e Termo de Referência:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, e as condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para tal finalidade (fiscal do contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, pelo fiscal do contrato, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Confeccionar mensalmente Guia de Recolhimento da União (GRU) e enviá-la à CONCESSIONÁRIA até o último dia útil de cada mês para e-mail previamente cadastrado, ou cobrar a apresentação do comprovante de pagamento pela contratada.

10.1.5. Verificar se a CONCESSIONÁRIA efetuou o recolhimento das GRUs confeccionadas no prazo previsto neste Termo de Referência.

10.1.6. Notificar a CONCESSIONÁRIA na hipótese de eventual aplicação de multa contratual decorrente de atraso na entrega ou inadequação dos serviços, fixando prazo para recolhimento do valor mediante Guia de Recolhimento da União.

10.1.7. Realizar pesquisas de preços periódicas em estabelecimentos similares no sentido de acompanhar a evolução dos preços praticados no mercado local e à conformidade destes com os cobrados na prestadora dos serviços na FND.

10.1.8. Realizar o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias no tocante a mão de obra disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Divisão de Gestão de Cessão de Uso da PR- 6;

11.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

11.1.2. O gestor do contrato deve fazer valer as determinações do Centro ou unidade interessada no serviço prestado;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão efetuados por servidor formalmente designado pela Administração, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Concessão de Uso e no termo de referência.

11.4. A execução do Termo de Concessão de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.

11.5. O representante da CONCEDENTE deverá solicitar junto a Comissão do SICAF o registro das ocorrências verificadas no SICAF, adotando-se as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONCESSIONÁRIA

reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONCEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento de qualquer condição do edital e contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

II - Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente:

a) De 5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;

e) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONCESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.1.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até dois anos, conforme autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

14.1.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO CONTRATO

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando à CONCEDENTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93;

15.2. O valor da garantia será liberado pela CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à CONCEDENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

15.3. No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de se sujeitar a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

15.4. No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

17.1.1. É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da capital da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas

partes contratantes e testemunhas presentes.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2020.

André Esteves da Silva
Pró-Reitor de Gestão e Governança
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONCEDENTE

Rafael Coelho Machado
Representante Legal da Empresa
TUDO DE PAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONCESSIONÁRIA

1ª testemunha:

Artur Rivello de Moura Fortes

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2ª testemunha:

Robson Correa Chaves

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 07/10/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Coelho Machado, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rivello de Moura Fortes**, **Diretor(a)**, em 07/10/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Corrêa Chaves**, **Chefe**, em 07/10/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **690B6DF0**.

Referência: Processo nº 23079.008817/2017-74

SEI nº 0566358